



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 101.447/10

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2010/040.0**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB  
OBJETIVANDO A OFERTA, PELA UCB,  
DE CURSOS NA MODALIDADE À  
DISTÂNCIA AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS COM  
DESCONTO DE 15% (QUINZE POR  
CENTO) NAS MENSALIDADES  
ESCOLARES.

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional e filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0001-30, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0004-82, situada na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/DF, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, Prof. MSc. Pe. JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI, e pelo Assessor Especial de Assuntos Administrativos/Financeiros da UCB Diretor de Administração da UCB, Prof. MSc. ROBESPIERRE MOREIRA DE SÁ, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do presente Acordo é estabelecer as condições básicas de uma mútua cooperação entre os partícipes para a oferta, pela UCB, por intermédio da UCB-VIRTUAL, de cursos na modalidade à distância, aos servidores



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

interessados da CÂMARA, aos quais será concedido desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades escolares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da CÂMARA:

- I- Divulgar, por intermédio dos seus veículos internos de comunicação:
  - a) Os cursos descritos no ANEXO I – “RELAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB”, na modalidade à distância, e os processos seletivos pertinentes, que, rubricados pelas partes, integrarão o presente Acordo, independentemente de transcrição;
  - b) os Programas de Concessão de Desconto nas mensalidades escolares, ofertados aos beneficiários e aos seus dependentes, na forma do presente Acordo;
  - c) matérias de interesse da UCB, que lhes sejam por ela encaminhadas.
- II- Não utilizar a marca e tampouco o nome da UBEC ou da UCB, sob nenhum pretexto, sem autorização formal das mesmas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UCB**

São obrigações da UCB:

- I- Conceder aos beneficiários dos cursos e respectivos dependentes, desconto de 15% (quinze por cento) das mensalidades escolares, nos Cursos ministrados na modalidade à distância;
- II- Não utilizar a marca e nem o nome da CÂMARA, sob nenhum pretexto, sem autorização formal da mesma;
- III- Fornecer todas as informações solicitadas pela CÂMARA, no tocante aos beneficiários do presente Acordo;
- IV- Estender aos beneficiários que já frequentem os Cursos patrocinados pela UCB, o desconto de que trata o presente Instrumento;
- V- Garantir, no caso de extinção do presente Acordo, a manutenção dos descontos, até a data de conclusão do período/semestre/ano letivo em que ocorrer a rescisão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os participes. O pagamento das mensalidades escolares e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários e seus dependentes, será realizado pelo(a) aluno(a) e/ou seu responsável legal, diretamente à UCB ou a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quem por ela designado.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA não promoverá, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e de pagamentos de mensalidades.

Parágrafo segundo – O desconto concedido, descrito no item I da Cláusula Terceira do presente Acordo será suspenso quando:

- a) por qualquer motivo cessar o vínculo com a CÂMARA, ou quando os beneficiários perderem tal condição;
- b) cessar a licença ou autorização de funcionamento da UCB pelo Ministério da Educação - MEC;
- c) ocorrer a extinção do presente Acordo.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos das mensalidades deverão ser efetuados até a data do vencimento, sem prejuízo de eventuais descontos que a UCB venha a conceder, em caráter geral, aos demais alunos.

Parágrafo quarto – O percentual de desconto, de que trata o objeto do presente Acordo, incidirá apenas sobre o valor das mensalidades escolares, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, renovação de matrículas, ou outras despesas que onerarem a prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo quinto – O desconto previsto neste Acordo não será concedido ao(à) aluno(a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo, ou outros descontos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS GERAIS**

São beneficiários do presente Acordo os servidores da CÂMARA, bem como os respectivos filhos, netos e demais dependentes, de quaisquer idades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com a CÂMARA apresentando à UCB, no ato da matrícula e, também, nas suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

- a) Servidores da CÂMARA: Carteira Funcional de Identificação expedida pela CÂMARA ou Carteira de Identidade ou Contracheque que caracterize a condição de servidor da CÂMARA;
- b) Dependentes: Certidão de Nascimento, de guarda ou tutela, Carteira de Identidade ou Declaração de Imposto de Renda que caracterize o grau de parentesco e as condições de dependentes;
- c) Funcionários da CÂMARA: Carteira de Identificação do funcionário/estagiário ou Contracheque;
- d) Funcionários, dependentes e/ou associados: Todos os beneficiários do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

presente Acordo, deverão apresentar no ato da matrícula uma declaração de apresentação, conforme modelo no ANEXO II, emitida pela CÂMARA e assinada pelo representante legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo, bastando a manifestação, por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por um dos partícipes;
- b) por conveniência de qualquer dos partícipes, sem ônus, mediante comunicação escrita, com antecedência de até 30 (trinta) dias, hipótese em que a UCB pagará pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES**

Cada Partípice signatário indicará um representante como Gestor deste Convênio, com competência para regular a implementação e responder pela fiel execução das atividades, o qual responderá, de igual modo, pelas comunicações entre os Partícipes.

Parágrafo primeiro - A UCB indica, desde já, como seu representante o Diretor da UCB Virtual, função atualmente exercida pelo professor Francisco Villa Ulhôa Botelho.

Parágrafo segundo – Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o Departamento de Polícia Legislativa da CÂMARA, que indica o servidor Jubal Florêncio da Silva como fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento, e como substitutos do referido fiscal os servidores Áreo Cunha Vilanova e Cláudio de Oliveira, independentemente da fiscalização exercida pela UCB, no âmbito das atribuições daquela instituição.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO**

O presente Acordo tem vigência pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os Partícipes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem assim de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de julho de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela UCB:

José Romualdo Degasperi  
Reitor  
CPF n. 656.273.778-87

Robespierre Moreira de Sá  
Assessor Especial de Assuntos  
Administrativos/Financeiros  
CPF n. 271.048.261-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CV



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA -UCB Virtual**

**GRADUAÇÃO**

Bacharelado em Administração  
Bacharelado em Ciências Contábeis  
Bacharelado em Turismo  
Licenciatura em Filosofia  
Licenciatura em Pedagogia  
Programa de Formação de Professores  
Tecnologia de Gestão em Turismo  
Tecnologia em Comércio Exterior  
Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação  
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos  
Tecnologia em Gestão Financeira  
Tecnologia em Segurança da Informação  
Tecnologia em Segurança e Ordem Pública

**PÓS-GRADUAÇÃO**

Especialização em Educação à Distância  
Especialização em Ensino e Aprendizagem de Matemática  
Aprendizagem Cooperativa e Tecnologia Educacional em estilo Salesiano  
Gestão do Currículo e da Aprendizagem para Professores do Ensino Médio  
Gestão Educacional  
Especialização em Ensino Religioso  
Especialização em Filosofia e Existência  
MBA em Turismo: Planejamento, Gestão e Marketing  
Consultoria Turística  
Direito Constitucional  
Direito do Estado  
Direitos Humanos  
Direito Processual Civil  
Ciência Forense  
Comércio Exterior com Ênfase em Empresas de Pequeno Porte  
Gestão da Assistência Farmacêutica  
Gestão de Projetos  
Gestão Estratégica da Logística  
Gestão Estratégica de Organizações com Ênfase no Balanced Scorecard (BSC)  
Desenvolvimento de Sistemas em Software Livre



## EXTENSÃO

Ingês Instrumental  
Formação de Tutores  
Empreendedorismo  
Cooperação Técnica Internacional  
Informática Jurídica  
GNU/Linux Básico para usuários e administradores  
Marketing Turístico  
Gestão Pública do Turismo  
Desafios Contemporâneos do Ensino Médio  
Aprendizagem Cooperativa em Tecnologia Educacional em estilo Salesiano (curso em parceria)  
A Bíblia: Os livros e sua história  
Introdução às Éticas da Alteridade e da Libertação: Lévinas e Dussel  
Introdução às Metafísicas de Platão e Aristóteles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ANEXO II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2010.

### DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins a quem possa interessar que **(NOME DO FUNCIONÁRIO)**, cadastrado neste órgão, sob a matrícula **(NÚMERO DA MATRÍCULA)** é **(FUNCIONÁRIO/SERVIDOR)** – (UTILIZAR A NOMENCLATURA ADEQUADA AO ÓRGÃO) da CÂMARA DOS DEPUTADOS. Tendo, portanto, direito a **15% (quinze por cento)** de desconto nas mensalidades escolares, conforme acordo **(NÚMERO DO ACORDO)** firmado entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS e a UCB VIRTUAL.

Atenciosamente,

**(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)**  
**(SETOR E CARGO QUE OCUPA)**